

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Dê-se ao § 1º do art. 11 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, ato conjunto do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária e do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços estabelecerá:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conferir maior rigor técnico e isenção institucional à definição dos critérios de comprovação para aquisição excepcional de gêneros alimentícios. A substituição do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços se justifica pela competência deste último na formulação e execução da política de comércio exterior, bem como pelo seu acesso a informações sobre operações de exportação, capacidade instalada, e dados empresariais. Tal alteração busca reduzir o risco de aparelhamento político e garantir que os benefícios da medida provisória alcancem, de fato, produtores ou empresas exportadoras que comprovadamente tenham sido prejudicadas pela imposição de tarifas adicionais pelos Estados Unidos, assegurando maior controle, transparência e lisura à execução da política pública.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**

